

Em 22 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
«Nome»
DD. Vereador a Câmara Municipal
«Endereço1»-«Endereço2»
N E S T A

Ref.: 02ª Sessão Extraordinária
23 de abril – 18h00

Senhor Vereador:

De conformidade com o artigo 27, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 108, do Regimento Interno, vimos convocar Vossa Excelência para a 02ª Sessão Extraordinária, da 15ª Legislatura, a realizar-se em data de 23 (vinte e três) de abril (quarta-feira), às 18h00 horas, oportunidade em que esta Casa Legislativa deliberará sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 801 do Executivo, concede a revisão geral anual (RGA) aos servidores públicos municipais, estatutários ou não, aposentados e pensionistas do Município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 802 da Mesa, concede a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, ativos e inativos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, a partir de 1º de abril de 2025.”
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

Contando com a indispensável presença, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ANTONIO FIAZ CARVALHO - TONICO
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 801

“Concede a Revisão Geral Anual (RGA), aos servidores públicos municipais, estatutários ou não, aposentados e pensionistas do Município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.”

Art. 1º. A remuneração dos servidores municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, ficam reajustados no percentual correspondente a 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito por cento), a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista, 15 de abril de 2025.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 04

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei supramencionado que “*Concede a Revisão Geral Anual (RGA), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei visa o atendimento do disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda n.º 19, de 04 de junho de 1998, no que se refere a revisão geral anual dos servidores públicos.

Em sua essência, a revisão geral anual dos servidores públicos é uma medida para repor perdas financeiras causadas pela inflação. A justificativa para esta revisão é evitar que a remuneração dos servidores seja corroída pela inflação.

Visando o exposto, foi encaminhado o presente projeto de lei complementar que no seu escopo contempla como RGA o percentual de 5,48%, percentual esse correspondente a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), inflação oficial adotada pelo Governo Federal.

O que se buscou foi a recuperação do poder aquisitivo das remunerações dos servidores públicos municipais juntamente com a manutenção do equilíbrio das contas públicas, principalmente em 2025, que as despesas públicas projetadas estão se mostrando acima das das dotações orçamentárias existentes e a receita arrecadada também está se mostrando aquém a previsão constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2025, sem se olvidar da inexistência de recursos financeiros advindos do exercício financeiro de 2024, seja pelo volume de restos a pagar ou seja pelo desabastecimento e precariedade encontrada na Administração Pública Municipal no início de janeiro de 2025.

Por fim, importante salientar que a RGA não se encontra vedado pelo Decreto de Calamidade Financeira, uma vez que esse é garantido pela Constituição Federal e até mesmo excetuado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quando do aumento das despesas de caráter continuado e no caso do limite das despesas com pessoal em encargos (“§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao **reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição**” do art. 17 e

“Parágrafo único. [...] I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição**”).

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o Projeto de Lei que estabelece a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais e dá outras providências no exercício financeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, aos 15 de abril de 2025.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 802

“Concede a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, ativos e inativos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, a partir de 1º de abril de 2025.”

Art.1º Fica concedido a revisão salarial anual, a partir de 1º de abril de 2025, em percentual correspondente a 5,48(cinco vírgula, quarenta e oito por cento) aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, estatutários ou não, ativos ou inativos.

Art.2º Fica a Câmara Municipal autorizada a atualizar a tabela salarial do Legislativo em vigor, com a aplicação do mesmo percentual do art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão de valor salarial concedido no artigo 1º desta Lei Complementar será arredondado para o primeiro real subsequente, quando da atualização da tabela salarial.

Art.3º Fica mantida a atual tabela de referências de Funções Gratificadas (FG's), permanecendo seus valores inalterados.

Art.4º A revisão do valor salarial concedida no art. 1º desta Lei Complementar respeitará os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei Complementar serão suportadas por verbas próprias do orçamento do Município consignadas ao Legislativo.

Art.6º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei Complementar objetiva conceder a revisão anual dos servidores públicos do Poder Legislativo, ativos e inativos.

A propositura, em atendimento ao princípio constitucional da isonomia, acompanha o percentual estabelecido pelo Poder Executivo para o funcionalismo público municipal através do Projeto de Lei Complementar nº 801.

Quanto à matéria detêm o Legislativo autonomia financeira, certos de que a revisão anual tem previsão orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não exceder os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, dada a relevância da Matéria sob exame,
pedimos seu acolhimento pelos Nobres Pares.

Campo Limpo Paulista, 16 de abril de 2025.

A MESA DA CÂMARA

Antonio Fiaz Carvalho
Presidente

Jurandi Rodrigues Caçula
1º Secretário

Regivaldo Cantor dos Santos Junior
2º Secretário

José Fernando dos Santos
Vice-Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4AA-0F6A-9A51-6C9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO FIAZ CARVALHO (CPF 002.XXX.XXX-75) em 22/04/2025 17:34:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/B4AA-0F6A-9A51-6C9D>